



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

29 DE SETEMBRO DE 2015

MENSAGENS

01- 44 EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 662/2015 – Mensagem n. 50/2015
REGIME DE URGENCIA

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, dispõe quanto ao imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

02- 05 EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 394/2014 – Mensagem n. 79/2014

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Paraná).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETO COM REGIME DE URGÊNCIA

03- PROJETO DE LEI 498/2015 *REGIME DE URGENCIA*

Autor: Pedro Lupion

Revoga o inciso V do art. 6º e o artigo 8º da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013. **Súmula:** Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Art. 6º. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

.....

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Art. 8º. A Assembleia Legislativa do Paraná, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei.

PROJETOS COM EMENDAS DE PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

04- EMENDA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO AO PROJETO DE LEI 161/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Alteração da Lei nº17.127 de abril de 2012, que determina a aplicação prática do conteúdo do § 5º, do Art. 150 da Constituição Federal em todo Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº17.127 /2012. Súmula: Determina a aplicação prática do conteúdo do § 5º, do art. 150, da Constituição Federal em todo Estado do Paraná.

Art. 1º. Determina a obrigatoriedade, em todo o Estado do Paraná, da discriminação na nota fiscal dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços.

Art. 2º. Os estabelecimentos que prestem serviços ou forneçam produtos, deverão indicar os valores do que se oferece discriminados com o apontamento dos tributos incidentes.

§ 1º. A informação deverá abranger o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 2º. As empresas ficam desobrigadas da indicação dos tributos que não incidam na operação ou que não tenham impacto sobre o preço da mercadoria ou do serviço.

Art. 3º. ...Vetado...

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

05- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 007/2015

Autor do Projeto: Professor Lemos

Autor da Emenda: Professor Lemos

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível, pelos postos de gasolina, após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

06- PROJETO DE LEI 69/2015

Autor: Rasca Rodrigues / Marcio Nunes

Da nova redação aos parágrafos 1º e 2º do Art. 20 da Lei nº 16.037 de 8 de janeiro de 2009.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 16037 - 08 de Janeiro de 2009. Súmula: Dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme específica.

Art. 20. Buscando a homogeneização da paisagem e a conservação do solo, somente será permitida a utilização de materiais naturais, a exemplo de madeira de reflorestamento, de painel composto de fibra vegetal e madeiras com certificação de origem, sendo também autorizado o uso de elementos vazados e materiais de elevada permeabilidade visual, desde que não prejudique a fauna.

§ 1º. Nas áreas de cozinha, banheiro e lavanderia serão permitidos o uso de alvenaria de tijolos, desde que os rejeitos de material de construção não propiciem a degradação ambiental e/ou paisagística do local, sendo também permitida a utilização de materiais pré-fabricados, com reduzida quantidade de sobras.

§ 2º. Para proteger os materiais naturais das intempéries será permitida a construção de parede em alvenaria com até 0,80m (oitenta centímetros) de altura, contados a partir do nível do terreno.

07- PROJETO DE LEI 273/2015

Autor: Nereu Moura

Institui o cadastro de veículo aéreo não tripulado - Vant/Drones, no âmbito do Estado do Paraná, e dispõe sobre a emissão de autorização de uso destes veículos, na forma que menciona.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

08- PROJETO DE LEI 188/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Disciplina o plantio de eucalipto no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

09- PROJETO DE LEI 335/2015

Autor: Marcio Pauliki e Maria Victoria

Institui mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado do Paraná, através de aplicação de multa ao agressor, em caso de utilização de serviço público.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

10- PROJETO DE LEI 455/2015

Autor: Wilmar Reichembach

Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 11.175, de 11 de setembro de 1995, que criou o Programa Permanente de Fornecimento de Insumo Agrícola.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 11.175, de 11 de setembro de 1995. **Súmula:** Cria o programa permanente de fornecimento de insumo agrícola, conforme específica.*

Art. 1º. *Cria programa permanente de fornecimento de insumo agrícola (calcário) subsidiado em 70% (setenta por cento) do valor final, posto na propriedade, até o limite máximo de 50 toneladas para cada micro e pequeno produtor. O valor máximo (R\$) por tonelada a ser apoiado deverá ser fixado regionalmente através de pesquisa de mercado efetuada pela SEAB.*

§ 1º. *Consideram-se a título de classificação, micro e pequenas propriedades aquelas estabelecidas na Lei 9.917, art. 4º, parágrafo 1º inciso III, que corresponde a 3 (três) módulos fiscais.*

§ 2º. *Priorizar as propriedades que tenham adotadas práticas de uso e manejo adequado e integrado do solo e água.*

§ 3º. *Priorizar propriedades que apresentem teores críticos de acidez de solo.*

§ 4º. *Priorizar as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas.*

Art. 2º. *As fontes dos recursos financeiros estão apontadas no art. 60 da Lei 9.917, de 30.03.92.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

11- PROJETO DE LEI 515 /2015

Autor: Schiavinato

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Peão de Boiadeiro de Ouro Verde do Oeste, realizada anualmente no mês de maio.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

12- PROJETO DE LEI 471/2015

Autor: Marcio Pauliki

Dispõe sobre a proibição de divulgação de forma discriminada e individualizada de salário e contra-cheque de Servidores Públicos Estaduais ou a este equiparado, nos canais de comunicação que especifica.

RELATOR: ALEXANDRE CURTI

13- PROJETO DE LEI 523/2015

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Cardiotocografia, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

14- PROJETO DE LEI 568/2015

Autor: Claudio Palozi

Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao Detran/PR todos os sinistros de veículos registrados no estado que forem considerados perda total.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

15- PROJETO DE LEI 539/2015

Autor: Ney Leprevost

Reconhece o FUTSAC como modalidade esportiva criada no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

16- PROJETO DE LEI 229/2015

Autor: Tião Medeiros

****Anexo 226/15 – Autor: Felipe Francischini**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bloqueio de aparelhos celulares nos casos de comunicação de furto ou roubo.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

17- PROJETO DE LEI 488/2015

Autor: Gilberto Ribeiro / Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas em todos os estabelecimentos que especifica.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

18- PROJETO DE LEI 169/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Obriga os estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Estado do Paraná, a proverem a segurança de seus Caixas Eletrônicos, Bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados, com dispositivos de entintamento de cédulas, nos casos que especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

19- PROJETO DE LEI 369/2015

Autor: Ademar Traiano

Dispõe sobre a contratação de serviços de transporte de veículos por indústria automobilística beneficiária de incentivo fiscal, tratamento tributário especial e/ou programa de financiamento do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

20- PROJETO DE LEI 594/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Obriga os Serviços de Proteção ao Crédito, órgãos de bancos de dados ou cadastros negativos a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade – AR, quando da negativação de seu nome e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

21- PROJETO DE LEI 466/2015

Autor: Professor Lemos; Péricles de Mello e Tadeu Veneri

Institui a política de atenção integral à saúde dos trabalhadores da administração pública do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

22- PROJETO DE LEI 409/2015

Autor: Claudia Pereira

Institui o selo estadual "Sem Glúten" para produtos fabricados ou comercializados que não contenham glúten em sua composição.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

23- PROJETO DE LEI 548/2015

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre o transporte de explosivos de qualquer natureza nas Rodovias e Ferrovias do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

24- PROJETO DE LEI 520/2015

Autor: Maria Victoria

Cria o "Selo Estadual Paraná Sem Dengue".

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

25- PROJETO DE LEI 492/2015

Autor: Professor Lemos, Marcio Pacheco e Rasca Rodrigues

Veda o uso e aplicação de agrotóxicos próximos aos locais que especifica e obriga a implantação de barreira verde e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

26- PROJETO DE LEI 460/2015

Autor: Nereu Moura

Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido ou com preço divergente tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

27- PROJETO DE LEI 585/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de Cláusula de Garantia nos editais de licitação para contratação de obras no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

28- PROJETO DE LEI 582/2015

Autor: Hussein Bakri

Torna obrigatório o oferecimento de cursos de primeiros socorros a parturientes nos hospitais e nas maternidades do estado.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

29- PROJETO DE LEI 580/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a disponibilização e incentivo ao uso de giz antialérgico nas instituições de ensino do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

30- PROJETO DE LEI 577/2015

Autor: Claudia Pereira

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31- PROJETO DE LEI 557/2015

Autor: Paranhos

Define no âmbito do Estado do Paraná de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90, os eletrodomésticos considerados essenciais, e da outras providências..

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

.....

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

32- PROJETO DE LEI 385/2015

Autor: Guto Silva

Insera no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Gastronômicos do Estado do Paraná a "Festa Nacional do Porco na Lata" realizada anualmente no mês de dezembro no Município de Mandaguçu.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

33- PROJETO DE LEI 276/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a data de 27 de julho como o Dia Estadual do Motociclista.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

34- PROJETO DE LEI 528/2015

Autor: Requião Filho

Estabelece a isenção de taxas cobradas pelo Detran/PR para condutores que exerçam atividades remuneradas, em conformidade com o Art. 147 do CTB.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

~~§ 3º O exame previsto no parágrafo anterior, quando referente à primeira habilitação, incluirá a avaliação psicológica preliminar e complementar ao referido exame. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)~~

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001\)](#)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. [\(Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001\)](#)

35- PROJETO DE LEI 89/2015

Autor: Ney Leprevost

Cria o Programa de Incentivo a Leitura de jornais e revistas em sala de aula no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

36- PROJETO DE LEI 586/2015

Autor: Chico Brasileiro

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná à atriz e produtora MARIA REGINA VOGUE.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

37- PROJETO DE LEI 552/2015

Autor: Schiavinato

Torna obrigatória a disponibilização de mapas e determinados materiais didáticos de apoio nas salas de aula do ensino fundamental no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

38- PROJETO DE LEI 82/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a dispensa do recolhimento da alíquota do ICMS sobre produtos fundamentais para o cuidado diário de bebês e idosos na forma em que estabelece.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

39- PROJETO DE LEI 318/2015

Autor: Claudio Palozzi

Dispõe sobre o Piso Salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA